



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI Nº 206/2007

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas).

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea/SP, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Florínea/SP, órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora, fiscalizadora e consultiva, de caráter permanente e composição paritária entre sociedade civil e poder público, vinculado a estrutura do órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 2º - No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de boa qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbana e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem como atribuições principais respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

I – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

III – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social, elaborada pelo órgão da administração municipal responsável pela execução da política de assistência social;

V – definir indicadores de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamentais e não-governamentais no âmbito municipal;

VI – fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre setor público e as entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de assistência social no âmbito do município;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência (ou Fórum) Municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e o desempenho dos serviços, programas e ações por ele financiados;

X – fixar normas para inscrição e fiscalização das entidades ou organizações de assistência social sediadas no município;

ARTIGO 4º - Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o conselho municipal será composto de (16) membros, sendo:

I – **OITO** representantes do Poder Público;

Sendo compostos de 01(um) membro titular e 01(um) suplente, das seguintes gerências:

- 1 – Gerência Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social;
- 2 – Gerência Municipal de Educação e Cultura;
- 3 – Gerência Municipal da Vida e Saúde;
- 4 – Gerência Municipal de Agronegócios.

II – **OITO** representantes da sociedade civil;

Sendo composto de 01(um) membro titular e 01(um) suplente, dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206

CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

2 – Profissionais Liberais;

3 – Entidades Religiosas;

4 – Representantes dos usuários.

§ 1º - a representação da sociedade civil deverá expressar-se igualitariamente, dentre os segmentos indicados, pelos representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais e técnicos da área e dos usuários da assistência social;

§ 2º - a indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil esta condicionada ao efetivo conhecimento técnico ou experiência e pratica na área da assistência social.

ARTIGO 5º - Ao numero de titulares devera corresponder o mesmo número de suplentes, indicados juntamente com aqueles.

ARTIGO 6º - Somente será admitida a participação no CMAS de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

ARTIGO 7º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por decreto, pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias.

I – os representantes do poder público serão indicados pelo prefeito municipal;

II – os representantes da sociedade civil, pelos segmentos respectivos.

ARTIGO 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 9º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, que devera observar as seguintes diretrizes:

I – o plenário será o órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão publicas e realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 11 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a cidadãos e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições preparadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas de membros de universidades, instituto de estudos e pesquisas e outras instituições da área da assistência social, para promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

III – poderão ser convidados profissionais liberais e/ou instituições de notaria especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 12 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

ARTIGO 13 – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, por sua diretoria e pelas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 14 – As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os conselheiros serão destituídos de seu mandato e sucedidos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao prefeito municipal pela entidade ou segmento responsável pela sua indicação;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto em cada votação, na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

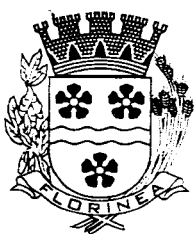
CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 15 – Fica criado na Gerência Municipal de Apoio e Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para desenvolvimento da política de assistência social.

ARTIGO 16 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência:

I – dotações orçamentárias do município e créditos especiais que lhe sejam destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

II – transferências intergovernamentais;

III – doações e contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis recebidos de pessoa física ou jurídica, nacionais e estrangeiras;

IV – legados;

V – recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

VI – receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens imóveis do patrimônio do município, destinados a assistência social;

VII – receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII – transferência de recursos de outros fundos;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 17 – Todos os recursos destinados ao FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei federal nº 4.320, de 17/03/64, e regulamentação específica.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 – O Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, devera nomear e dar posse aos membros do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e destinar o local e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – No mesmo prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo devera regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

ARTIGO 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social, até aprovação de seu regimento interno, deliberará por maioria simples e será presidido pelo conselheiro eleito entre seus pares.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social devera ser aprovado ate o segundo mês de sua instalação

ARTIGO 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial para fazer frente às despesas iniciais do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela transposição de dotação do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

ARTIGO 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 013/96, de 24.06.1996.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Florínea/SP, 03 de abril de 2007.

Engº Agrº Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Gerente Mun. Adm. e Fazendário